



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

**“INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE
2025 PROGRAMA DE
RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É instituído para o Exercício de 2025, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS de Santa Maria do Herval, destinado à regularização e recuperação de créditos do Município, tributários e não tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, havidos com a Fazenda Municipal, por meio da dispensa parcial ou total dos encargos devidos relativos à multa e aos juros, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 2º O ingresso no Programa de Recuperação Fiscal dar-se-á mediante opção do contribuinte devedor, através de regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa e assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Os créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, constituídos até 31 de dezembro de 2024, excepcionalmente, no âmbito do Programa, poderão ser pagos atualizados monetariamente, com dispensa parcial ou total dos encargos devidos relativos à multa e aos juros, para pagamento à vista na forma e datas a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

I até a data de 15 de agosto de 2025, com remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

II do dia 18 de agosto de 2025 ao dia 15 de setembro de 2025, remissão de 90% (noventa por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar;

III do dia 16 de setembro de 2025 ao dia 15 de outubro de 2025, remissão de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar; e,

IV do dia 16 de outubro de 2025 ao dia 17 de novembro de 2025, remissão de 70% (setenta por cento) dos juros e multa incidentes sobre o valor que o contribuinte pagar.

Art. 4º A opção pelo regime instituído nesta Lei implica renúncia a eventual benefício estabelecido por leis anteriores, e será deferido mediante atualização de cadastro do contribuinte.

Art. 5º Os benefícios concedidos nesta Lei não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos nos casos de pagamento em espécie, excluindo-se os demais modos de extinção do crédito tributário, especialmente os casos de compensação de crédito.

Art. 6º O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias anteriormente pagas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 7º Os pagamentos referentes a créditos já objetos de ação executiva, somente serão liberados mediante o pagamento das custas processuais ou apresentação do deferimento judicial de assistência judiciária gratuita.

§ 1º Quando o crédito tributário, ou não, for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais.

§ 2º Entende-se por custas processuais, as taxas e emolumentos devidos ou recolhidos no curso do processo judicial, bem como os honorários advocatícios fixados pelo Juízo, devidos a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante outras formas de extinção do crédito tributário, além da indicada nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, no que for necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 24 dias do mês de março de 2025.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 011/2025 que **“INSTITUI PARA O EXERCÍCIO DE 2025 PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Senhores Vereadores, é amplamente reconhecido que o setor público, em especial as administrações municipais, enfrenta desafios financeiros cada vez mais complexos. Esses desafios são intensificados pela disparidade entre o crescimento das despesas públicas e a evolução da arrecadação tributária, o que limita a capacidade do Município em atender à crescente demanda por serviços públicos essenciais.

Além disso, o impacto econômico causado pela pandemia de coronavírus ainda reverbera em diversas esferas da sociedade, com reflexos diretos sobre a arrecadação municipal, bem como sobre a capacidade de contribuição de cidadãos e empresas.

Para agravar ainda mais a situação, o Estado sofreu recentemente com eventos climáticos extremos, que ocasionaram sérias perdas materiais e humanas, exigindo do setor público esforços adicionais para mitigar os efeitos desses desastres e garantir a retomada da normalidade.

Diante desse cenário adverso, torna-se imprescindível que a Administração Municipal adote medidas eficazes para a preservação e recuperação da saúde financeira do Município, visando não só o equilíbrio orçamentário, mas também o cumprimento das obrigações fiscais e o atendimento das necessidades da população.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Nesse contexto, a presente proposição visa autorizar a concessão de descontos sobre as multas e juros incidentes sobre os créditos tributários em atraso. A expectativa é que essa medida incentive a regularização das pendências tributárias, promovendo um incremento imediato nas receitas municipais, de forma a viabilizar a continuidade dos serviços públicos essenciais, sem onerar ainda mais o contribuinte.

Cumprе destacar que esta proposta de lei, tal como em ocasiões anteriores, não configura uma renúncia de receita tributária, pois o valor principal do crédito tributário, bem como a correção monetária, permanecem preservados. Os descontos serão aplicados exclusivamente sobre os encargos de mora – multas e juros – sendo uma forma de aliviar a carga financeira do contribuinte e atrair a regularização de débitos pendentes, sem comprometer a arrecadação do Município.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


GILNEI CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 25/03/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Fabiana Foppa Bassegio	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Jaime André Morschel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 011/2025.

PARECER: Favorável

DATA: 25/03/2025

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Clérice Rodrigo de Moura	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Diego Joel Lechner	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	
Michel Lammel	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Contrário	

APROVADO POR

Unanimidade

Santa Maria do Herval, 25 de março de 2025.

PAULO HENRIQUE KAEFERS
PRESIDENTE